MENSAGEM DE PROJETO LEI Nº 031/2015 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015.

Senhora Presidente
Senhores Vereadores e Vereadoras,

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a esta Casa de Leis para apreciação dos nobres Vereadores, o Projeto de Lei 031/2015 que "Dispõe sobre alteração da alíquota do ISSQN da atividade de registros públicos, cartorários e notariais, constantes do Anexo I, da Lei 882/2003, que trata do Código Tributário do Município de Dom Aquino/MT".

Este projeto pretende reduzir a alíquota do Imposto Sobre Serviço da atividade de registros públicos, cartorários e notariais de 5,0% (cinco por cento) para alíquota de 3,0% (três por cento).

O projeto de Lei não acarretará redução do ISSQN, pois durante vários anos ocorreu divergência na forma da cobrança desse Imposto em relação à atividade de registros públicos, cartorários e notariais, bem como ainda existe divergência de qual forma será cobrado a presente alíquota, se por cada serviço prestado tomando por base o faturamento bruto da Pessoa Jurídica, e/ou alíquota fixa tomando por base a pessoa física como prestadora de serviços de nível superior.

Salienta-se que totalmente inviável esta última forma de cobrança para o nosso Município em questão, vez que a atual lei em vigor, em seu Anexo II, prevê que os serviços prestados por profissionais de nível superior, a alíquota fixa é de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), bem "a quem", da alíquota a ser cobrada da pessoa jurídica prestadora de serviço, atualmente.

Somente em 2010 com a declaração de constitucionalidade da lei complementar n° 116/2003, na ADI nº 3089, é que os Municípios iniciaram as cobranças dos respectivos

impostos dos Cartórios Notariais, porém o nosso Município até os dias atuais não tivera qualquer recebimento a tal título, diante da existente controvérsia jurisprudencial de como se efetivar a presente cobrança, e ainda a alegação da alíquota máxima prevista na legislação municipal.

Diante, tendo em vista que nossa legislação prevê a cobrança por alíquota sobre a prestação de serviço e esta possa ser contestada em uma futura ação judicial movida pelo Cartório de registros públicos, a redução da alíquota no presente momento, por certo, é a medida mais acertada, pois estimulará a adimplência desses prestadores de serviços da forma atual como pessoa jurídica, incentivando-os ao cumprindo de suas obrigações fiscais sem consequências ou ônus para a população.

Insta salientar que os Municípios limítrofes como Jaciara/Juscimeira adotam respectivamente alíquota de 2,0% (dois por cento) e 3,0% (três por cento).

Não obstante, o Município de Jaciara/MT adotou a sistemática de repasse dos encargos do presente tributo à população, que juridicamente é ilegal, o que não se torna pertinente a sua implementação em nosso município, pois tal imposto é de responsabilidade exclusiva da atividade de registros públicos, cartorários e notariais, não podendo ser repassada arbitrariamente a sociedade/população.

Temos a certeza de que com a redução da alíquota, a receita do ISSQN sofrerá um processo de alavancagem, constituindo-se numa tributação plausível e razoável, visto que atualmente a permanência da alíquota máxima esta gerando o inadimplemento constante.

Perante o exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicitamos que o mesmo seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa Legislativa, pois com o incentivo fornecido ao ora contribuinte, promoverá a adimplência junto a este ente, fazendo com que o município possa propiciar à população em geral o retorno em obras, saúde, segurança, educação, saneamento básico, entre outros serviços.

É a justificativa.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 031/2015 **DE 17 DE NOVEMBRO DE2015**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DO ISSQN DA ATIVIDADE DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS, CONSTANTES DO ANEXO I, DA LEI 882/2003 QUE ALTEROU A LEI 744/2000 QUE TRATA DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre o Item 21 e Subitem 21. 1, do art. 200 da Lei 882/2003, que trata dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, passará a constar no Anexo I, no Item e subitem da alíquota de 3,0% (três por cento), juntamente com os itens e subitem já constantes.

Parágrafo único . Não se incluirão na base de cálculo da presente alíquota, tão somente as despesas devidamente comprovadas e transferidas ao Estado, que se tratam das taxas judiciárias.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, em 17 de novembro de 2015.

JOSAIR JEREMIAS LOPES
Prefeito Municipal